

Fundação PATRIA

Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Marinha do Brasil Prefeitura Municipal de Iperó CNPJ 71.558.068/0001-39 Inscrição Estadual 358.066.586.112

CONTRATO Nº 0xx/FP-2025/00

AQUISIÇÃO DE CABO DE POTÊNCIA FLEXÍVEL, EM COBRE ELETROLÍTICO COM COBERTURA E ISOLAÇÃO EM EPR, TEMPERATURA 90°C, NÃO PROPAGAÇÃO E RESISTENTE A CHAMA, TÊMPERA MOLE, SEÇÃO NOMINAL 185MM², CONDUTOR, **COM** 1 **CLASSE** ENCORDOAMENTO 5, IDENTIFICAÇÃO NA COR PRETA, **TENSÃO NOMINAL** 0,6/1KV,FABRICADO CONFORME AS NORMAS NBR NM 280 E NBR 7286 ABNT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS -FUNDAÇÃO PATRIA, E Α **EMPRESA**

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – FUNDAÇÃO **PATRIA**, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Bernardo Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 363.844 e do CPF nº 790.208.447-68, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata da 100ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação PATRIA, realizada em 14 de abril de denominada CONTRATANTE, 2025, doravante e a empresa **CNPJ** inscrita n^{o} no cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, com a em vista o que consta no Processo de Seleção Pública 006/2025 – TJSP nº 321/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 400 metros de cabo de potência flexível, em cobre eletrolítico com cobertura e isolação em EPR, temperatura 90°C, não propagação e resistente a chama, têmpera mole, seção nominal 185mm², com 1 condutor, classe de encordoamento 5, identificação na cor preta, tensão nominal 0,6/1KV, fabricado conforme as normas NBR NM 280 e NBR 7286 ABNT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Descrição Técnica e no Instrumento Convocatório.

- II. Em sendo a SELEÇÃO PÚBLICA nº 006/2025 TJSP 321/2025 omissa, em caso de divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Instrumento Convocatório, prevalecerá a redação contida neste Contrato.

Parágrafo 2 - O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº 42000/2023-003/01, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo — CTMSP, a Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências — Fundação PATRIA, para o processo de aquisição de 400 metros de cabo de potência flexível, em cobre eletrolítico com cobertura e isolação em EPR, temperatura 90°C, não propagação e resistente a chama, têmpera mole, seção nominal 185mm², com 1 condutor, classe de encordoamento 5, identificação na cor preta, tensão nominal 0,6/1KV, fabricado conforme as normas NBR NM 280 e NBR 7286 ABNT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na Descrição Técnica e Instrumento Convocatório.

Item	descrição/especificação	quantidade
01	Cabo de potência flexível, em cobre eletrolítico com cobertura e isolação em EPR, temperatura 90°C, não propagação e resistente a chama, têmpera mole, seção nominal 185mm², com 1 condutor, classe de encordoamento 5, identificação na cor preta, tensão nominal 0,6/1KV, fabricado conforme as normas NBR NM 280 e NBR 7286 ABNT	400 m

Parágrafo 3 - Os itens fornecidos em bobinas de madeira ou rolo deverão apresentar etiqueta que facilite a identificação do cabo (bitola, número de condutores) e o peso bruto. A todos os itens são aplicados os seguintes requisitos:

- a) Exame Visual; e
- Demais condições estabelecidas na Descrição Técnica.

Parágrafo 4 - A empresa deverá apresentar o Catálogo técnico ou ficha técnica do produto ofertado, emitido pelo fabricante, comprovando o atendimento a todas as seguintes informações técnicas do item ofertado:

- a) Marca e modelo do cabo de potência ofertado.
- b) Descrição detalhada do produto, contemplando todos os requisitos especificados acima:
- c) Tipo do cabo (flexível em cobre eletrolítico).
- d) Cobertura e isolamento em EPR.
- e) Temperatura de operação (90°C).
- Característica de não propagação e resistência à chama.
- g) Têmpera mole.
- h) Seção nominal (185 mm²).
- Número de condutores (1 condutor). i)
- Classe de encordoamento (classe 5).
- k) Identificação da cor (preta).
- Tensão nominal (0,6/1kV).
- m) Atendimento às normas NBR NM 280 e NBR 7286 da ABNT (Declaração expressa do fornecedor de que o produto ofertado atende integralmente às normas NBR NM 280 e NBR 7286 da ABNT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme tabela abaixo no CINA - Centro Industrial Nuclear de ARAMAR, localizado na Rodovia Sorocaba/Iperó, Km 12,5, CEP 18560-000, Iperó/SP.

Item	descrição/especificação	quantidade
01	Cabo de potência flexível, em cobre eletrolítico com cobertura e isolação em EPR, temperatura 90°C, não propagação e resistente a chama, têmpera mole, seção nominal 185mm², com 1 condutor, classe de encordoamento 5, identificação na cor preta, tensão nominal 0,6/1KV, fabricado conforme as normas NBR NM 280 e NBR 7286 ABNT.	400 m

Parágrafo 2 - O prazo de entrega do objeto será a partir da assinatura deste contrato, conforme cronograma abaixo:

Descrição	Prazo Máximo em Dias
Assinatura do contrato	D
Entrega do objeto	D+30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

item	Qtde	descrição	valor unit.	valor total
1	400 m	Cabo de potência flexível, em cobre eletrolítico com cobertura e isolação em EPR, temperatura 90°C, não propagação e resistente a chama, têmpera mole, seção nominal 185mm², com 1 condutor, classe de encordoamento 5, identificação na cor preta, tensão nominal 0,6/1KV, fabricado conforme as normas NBR NM 280 e NBR 7286 ABNT.		
			Total:	

I. Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais

de consumo, seguro, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo 2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente instrumento terá sua vigência até a conclusão do objeto

contratado e a quitação do mesmo, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 03 (três) meses

para o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias,

mediante o cumprimento de fiscalização do item 3 (três) da Descrição Técnica, contados a

partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente via boleto bancário,

admitindo-se os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente)

para depósito bancário.

A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer na entrega do objeto, contado a.

da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes na Descrição Técnica e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação de eventuais penalidades que constam no Instrumento Convocatório.

III. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IV. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após verificação, por parte da fiscalização do contrato, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir, e deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

- a. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição, quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Pedido de Compra, os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos "Dados Adicionais": "Convênio nº 42000/2023-003/01", do qual os recursos financeiros são provenientes.
- **b.** A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens deste contrato.
- c. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos moldes da Lei nº 9.430/1996.
- d. A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa legal da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura cópia do instrumento que comprove essa condição.
- e. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao **Decreto nº 9.580/2018** e Lei nº 10.833/2003.
- **f.** A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e, caso não o seja, o valor correspondente será objeto de recolhimento na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.
- V. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que está condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados, bem como à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

a. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo 1 - O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, ou preferencialmente por boleto bancário.

VI. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar efetivamente o pagamento na conta bancária da CONTRATADA

Parágrafo 2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

Parágrafo 3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovadamente concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo 4 - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº 42000/2023-003/01, firmado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP, a Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha – DDNM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2	025/00)
--------------------------------------	--------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de seleção;
- II. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as de seus anexos;
- III. Responsabilizar-se, diretamente, pelo fornecimento mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente Processo;
- **IV.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado entre as partes, o objeto com avarias, defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento;
- **V.** Responsabilizar-se por eventuais ônus, resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de quaisquer danos, de toda e qualquer natureza, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- **VI.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratação;
- VII. Comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de **05 (cinco) dias** que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **VIII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **IX.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **X.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

XI. Arcar com todos os tributos de sua competência, incidentes sobre este instrumento,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento

de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na execução do contrato e que

sejam legalmente de sua responsabilidade;

XII. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE

ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus

decorrente:

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

autorizadas;

Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor XIV.

pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO PATRIA, parente de servidor ou servidor

aposentado;

XV. Não emitir duplicata em função do presente contrato;

Caso a CONTRATADA venha a emitir duplicata, caberá à CONTRATADA a

responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento.

XVI. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e preços

pactuados neste instrumento, bem como, notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que

sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2 - Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à prestação do

fornecimento ora contratado, incluindo informações, descrições e especificações que se façam

necessárias para atender a finalidade da prestação.

Parágrafo 3 - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA,

de seus empregados, prepostos ou subordinados, salvo em caso culpa ou dolo na execução do

contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o

ônus decorrente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em

outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos

de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da

Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO

OBJETO

Parágrafo 1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo Coordenador do

Projeto ou profissional designado, com a experiência necessária para o acompanhamento e

controle do fornecimento do objeto, a quem competirá:

I. O recebimento e aceitação do objeto deverá estar de acordo conforme exigências do

item 3 (três) da Descrição Técnica.

II. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em

interrupção da entrega do objeto;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no objeto da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas da CONTRATADA, de acordo

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em

compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI. Receber definitivamente o objeto fornecido pela CONTRATADA, após a verificação

da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, e sua

consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia

do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da b.

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo com as especificações

constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pela

fiscalização da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade

da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo 3 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela

execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre

a execução do objeto, por meio do representante indicado pelo Coordenador, podendo para isso:

I - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da

execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

II - Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações

contratuais;

III - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar

todo e qualquer direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº

14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e mediante

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação;

II. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de ATRASO

<u>INJUSTIFICADO</u> sobre o valor da contratação, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor

da contratação;

III. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo 2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos

dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda, quando for

o caso, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias

excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais

comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas

no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do

objeto deste Processo de Seleção.

Parágrafo 5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação as

penalidades previstas na cláusula Décima Segunda, na ocorrência de alguma das causas abaixo:

I. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer um dos itens, por prazo superior

a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal atraso não

seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos atrasos

aqueles eventualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM,

demandante do objeto do presente Contrato, desde que previamente comunicados à

CONTRATANTE;

II. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste CONTRATO e seus anexos;

Parágrafo 2 - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao

início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de

desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na

medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de lealdade e

imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as

disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo 2 - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do

contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar

imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este

superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses

preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo 1 - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, *Joint Venture*, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo 2 - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo 1 - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo 2 - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo 3 - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de sua comprovada responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente pelos valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os

termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores,

diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se

obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da

lei mencionada.

Parágrafo 2 - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes e/ou

sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento,

direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou

quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público

ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras

anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste

contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou

função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203 de

2010

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato

serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722,

de 2001, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas

federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições,

em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita aos itens deste instrumento, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - O presente contrato visa atender às metas estabelecidas no Convênio nº 42000/2023-003/01, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP, a Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA, e tem por finalidade Formalizar o apoio e o suporte da CONVENENTE para desenvolver o Projeto "MODERNIZAÇÃO DA CASCATA C1 DO LABORATÓRIO DE ENRIQUECIMENTO ISOTÓPICO (LEI), COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E OPERAÇÃO DAS CASCATAS DE ENRIQUECIMENTO ISOTÓPICO DO LEIM"; que visa à melhoria das máquinas e equipamentos, por meio da implantação de novas tecnologias na fabricação, montagem e operação e do aperfeiçoamento das estruturas, tubulações e sistemas de automação e controle de cascatas, para possibilitar a operação de uma nova geração de ultracentrífuga, mais moderna e com maior capacidade produtiva de enriquecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a

fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a

realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE atua

como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas das

instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e concordar com a necessidade

de a CONTRATANTE utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam

necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994,

na Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua atuação, bem como

para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as entidades concedentes

dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo 4 - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus

parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do

presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente,

informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados Protegidos"),

exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados

necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as medidas

para que os parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE tenham os seus dados

pessoais transferidos para a CONTRATADA exclusivamente para atender à finalidade da

prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e processar,

eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATANTE e seus

clientes/parceiros ("Dados Protegidos"), dará o tratamento adequado e necessários apenas para

o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e

penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

13.709/2018) ("LGPD"), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir,

por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os

Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2025/00	.)

Parágrafo 7 - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observando todas as premissas da LGPD.

Parágrafo 8 - A CONTRATADA se compromete a acompanhar e observar toda a legislação relacionada a proteção de dados pessoais, principalmente as normas e regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boituva – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Iperó/SP, na data da assinatura.

Antonio Bernardo FerreiraDiretor-Presidente da FUNDAÇÃO
PATRIA